



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

TERMO DE REFERÊNCIA

Artigo 18 da Lei nº 14.133/2021

1. DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa artística para realização de show musical com a dupla **SANDRO E CÍCERO** durante o evento cultural alusivo ao 34º Aniversário do Município de Barra Funda/RS, a realizar-se no dia 22 de março de 2026, no Ginásio Municipal de Esportes, em conformidade com normas estabelecidas neste Termo de Referência e especificações a seguir:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE
- A apresentação musical deverá contemplar repertório predominantemente composto por músicas do gênero sertanejo romântico, incluindo sucessos consagrados da carreira da dupla e canções de ampla aceitação popular, adequadas ao perfil do público e à natureza comemorativa do evento. - Caberá à CONTRATADA o fornecimento de toda a estrutura necessária à realização do evento, compreendendo equipamentos de sonorização e iluminação compatíveis com o porte da apresentação, bem como a montagem, desmontagem e a disponibilização de equipe técnica devidamente qualificada para instalação, operação e acompanhamento dos equipamentos durante toda a apresentação da dupla Sandro e Cícero e das demais bandas que integrarem a programação do evento. - A contratada será responsável por todas as despesas relacionadas à execução do objeto, incluindo hospedagem, transporte e alimentação dos integrantes da banda. - Palco será montado por conta do CONTRATANTE.	HORA	2

1.3. A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações do ano de 2026, sob o 177.

1.4. Não foi possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, porém a empresa a ser contratada comprovou previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objeto de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração.

1.5. A fase preparatória deste processo licitatório, caracterizou-se pelo planejamento e está compatível com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, e com as leis orçamentárias, bem como abordou todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme disposto no inciso I do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. A contratação compreende a apresentação artística na data previamente definida, contemplando performance musical completa, interação com o público e cumprimento das exigências técnicas previamente estabelecidas, sendo o artista ou grupo detentor de notória especialização, o que inviabiliza a competição, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

2. FORMA DE EXECUÇÃO:

2.1. A execução do show da dupla Sandro & Cícero dar-se-á mediante apresentação artística ao vivo, em data, horário e local previamente definidos pela Administração, com duração aproximada conforme pactuado em contrato, contemplando repertório próprio e músicas consagradas junto ao público.

2.2. A contratada deverá comparecer com todos os integrantes da dupla, músicos de apoio e equipe técnica necessária à perfeita realização do espetáculo, incluindo técnico de som e demais profissionais indispensáveis à execução artística.

2.3. Antes do início do evento, será realizada passagem de som e ajustes técnicos, em horário previamente estabelecido, a fim de assegurar a qualidade da apresentação.

2.4. A estrutura de palco, sonorização, iluminação e demais equipamentos obedecerá ao que for definido contratualmente, sendo de responsabilidade da contratada, conforme ajuste prévio e rider técnico apresentado.

2.5. Durante a apresentação, a dupla deverá cumprir integralmente o tempo mínimo estipulado e executar o show com padrão profissional compatível com sua notoriedade, observando as normas de segurança, exigências legais e limites sonoros aplicáveis ao evento.

2.6. A contratada será responsável por:

2.6.1 Caberá à contratada responsabilizar-se pela qualidade técnica e artística da performance, bem como pelo cumprimento das condições acordadas relativas a transporte, hospedagem, camarim e demais obrigações acessórias, quando previstas contratualmente.

2.7. Será de responsabilidade da contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, carga, descarga e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado.

2.8. A fiscalização da execução do contrato será de responsabilidade dos servidores designados através da Portaria Municipal nº 5136 de 14 de outubro de 2025.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. No dia 22 de março de 2026, o Município de Barra Funda/RS, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, promoverá o evento comemorativo **“34º Aniversário do Município de Barra Funda”**, celebração tradicional que integra o calendário oficial de eventos municipais e possui relevante interesse público.

3.2. A festividade tem como objetivo valorizar a identidade cultural local, incentivar a convivência comunitária, fortalecer os laços sociais e proporcionar à população acesso a atividades culturais e de lazer, promovendo a integração entre munícipes e visitantes.

3.3. A contratação da dupla **Sandro e Cícero** justifica-se em razão de sua **consagração nacional**, trajetória consolidada no cenário musical brasileiro e ampla aceitação popular. Reconhecidos no gênero sertanejo, os artistas possuem repertório amplamente difundido, apresentações em diversos estados do país e significativa presença junto ao público, o que evidencia sua notoriedade e reconhecimento pela opinião pública.

3.4. A escolha da atração artística específica encontra respaldo no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. No presente caso, a notoriedade nacional da dupla demonstra a inviabilidade de competição, uma vez que a contratação visa artista determinado, cuja apresentação possui características próprias e identidade artística singular.

3.5. A apresentação contribuirá de forma significativa para o êxito do evento, ampliando sua atratividade, fortalecendo o caráter comemorativo da festividade e promovendo ampla participação popular.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

3.6. Além do aspecto cultural e social, o evento gera impactos positivos no desenvolvimento econômico local, estimulando o comércio, os serviços e o turismo, ainda que temporariamente, trazendo benefícios indiretos à economia do Município.

3.7. Diante do exposto, a contratação mostra-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1. Das obrigações do CONTRATANTE:

a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos;

b. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

c. Verificar minuciosamente, a conformidade da prestação do serviço contratado;

d. Notificar à Contratada, por escrito, toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas, bem como qualquer anormalidade observada durante a prestação dos serviços;

e. Comprometer-se com a observância das orientações repassadas pela Contratada;

f. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, quando for o caso.

4.1.1. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

4.1.2. A fiscalização exercida pelo contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021;

4.2. Das obrigações da CONTRATADA:

a. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

b. Realizar o Show Musical devendo contemplar repertório predominantemente composto por músicas do gênero sertanejo romântico, incluindo sucessos consagrados da carreira da dupla e canções de ampla aceitação popular, adequadas ao perfil do público e à natureza comemorativa do evento.

c. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

d. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho;

f. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

g. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

h. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, no contrato, no Edital e seus anexos e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021:

5.1. Embora estabeleça o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

5.2. Igualmente, a bem do princípio da eficiência, consagrado no caput do art. 37 da Constituição Federal, espera-se do administrador público a capacidade de organizar as necessidades e realizar um juízo de previsibilidade para as despesas, otimizando os recursos com a redução de custos. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação não é obrigatória. Veja-se:

Art. 37

[...]

XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

5.3. A Lei Federal nº 14.133/2021, previu as possibilidades da realização de contratação direta, via Dispensa de Licitação, dentre as quais citamos o artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021:

Art. 74. *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

6. DA CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

6.1. Como é possível inferir, é inexigível a licitação quando inviável a competição e, nesta hipótese em especial, devido a exclusividade que a legislação prevê no Inciso II do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021. O estudo de inviabilidade de competição repousa numa premissa fundamental: a de que é inviável a competição, porque só um agente é capaz de realizá-la nos termos pretendidos, uma vez que a contratação através de outros detentores de compatibilidade torna-se impossível devido a sua representatividade ser exclusiva.

6.2. Neste ponto, cumpre transcrever as lições de Edgar Guimarães e Ricardo Sampaio, que distinguem as espécies de inviabilidade de competição entre relativa e absoluta, nos seguintes termos:

[...]

A inviabilidade de competição pode ser absoluta (art. 74, inciso I e IV) ou relativa (art. 74, incisos II, III e V). Configura a inviabilidade absoluta a inexistência de competidores, ou seja, quando apenas uma pessoa pode executar o objeto pretendido pela Administração (art. 74, inciso



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

I) ou quando a Administração precisa contratar todos os interessados que preencham as condições definidas para a contratação (art. 74, inciso IV). Será relativa quando, apesar de existir mais de uma pessoa capaz de executar o objeto pretendido, a Administração não dispuser de meios e critérios objetivos para selecionar a proposta mais vantajosa.

6.3. Semelhantemente, aduz Marçal Justen Filho que a inviabilidade de competição é um conceito complexo que pode decorrer de fatores diversos, inclusive da ausência de critérios objetivos para seleção do objeto, in verbis:

[...]

1.3) "Inviabilidade de competição" como uma decorrência é imperioso destacar que a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades. Mais precisamente, a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação.

[...]

6.4. Portanto, a priori a contratação de empresa artística para realização de show musical com a dupla **SANDRO E CÍCERO** durante o evento cultural alusivo ao 34º Aniversário do Município de Barra Funda/RS, a realizar-se no dia 22 de março de 2026, no Ginásio Municipal de Esportes, pode ser realizada de forma direta, uma vez que está enquadrada na hipótese do artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO (Arts. 89, 90, 91 e 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021):

7.1. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

7.2. Após a autorização de contratação, o Setor de Compras convocará regularmente a empresa para assinar o termo de contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

7.3. O prazo de vigência do contrato é de 60(sessenta) dias, e tem início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

7.5. O contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

8.1. Caso a contratada pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o contratante obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

8.1.1. O não cumprimento deste prazo não implica em deferimento do pedido por parte do contratante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

8.1.2. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

8.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

8.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sra. Silvia Neuhaus Lukrafka, conforme Portaria Municipal nº 5136, de 14 de outubro 2025, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2. A fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

9.3. A fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.4. A fiscal do contrato será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no subitem 9.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

9.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.7. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.8. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.9.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.10. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

9.10.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

9.11. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

9.12. O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

9.13. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

10. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11. EXTINÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:

a. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente reduzidas a termo no respectivo processo.

11.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c. Indenizações e multas.

12. GESTORA DO CONTRATO:

12.1. A gestora do contrato, na pessoa da Secretária Municipal de Cultura e Turismo Sra. Daiane Micheli Finatto, ou outro que vier a substituí-la, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.2. A gestora do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.3. A gestora do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

13.1. O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO:

15.1. A Lei nº 14.133/2021 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP. Trata-se de um site que reunirá informações sobre todas as licitações e contratos administrativos regidos pela nova lei de licitações, inclusive União, Estados e Municípios, e que também poderá ser utilizado como plataforma para realização das licitações eletrônicas.

15.2. O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

16.1. Os impactos ambientais de um show variam conforme o porte do evento, o público estimado e a estrutura utilizada, podendo ser temporários, mas relevantes se não houver planejamento adequado. De forma objetiva, os principais são:

- a) Poluição sonora – emissão de ruídos elevados, podendo ultrapassar limites legais e causar incômodo à vizinhança e à fauna local.
- b) Geração de resíduos sólidos – acúmulo de copos, embalagens, restos de alimentos e materiais descartáveis, exigindo gerenciamento e destinação correta.
- c) Consumo elevado de energia elétrica – uso intenso de sistemas de som, iluminação, painéis de LED e equipamentos auxiliares.
- d) Emissão de gases poluentes – utilização de geradores movidos a combustível e deslocamento de público e equipe técnica.
- e) Impacto sobre o solo – compactação do terreno, danos à vegetação e possível formação de lama ou erosão, especialmente em eventos ao ar livre.
- f) Consumo de água – utilização em banheiros químicos, limpeza e atividades de apoio.
- g) Impacto na fauna urbana – perturbação de animais devido ao som e à movimentação intensa.
- h) Poluição visual temporária – estruturas metálicas, banners, iluminação e equipamentos instalados no espaço público.

16.2. Em regra, esses impactos são temporários e mitigáveis, podendo ser reduzidos com planejamento ambiental, controle de ruído, coleta seletiva, uso de energia eficiente e organização adequada da estrutura do evento.

Barra Funda/RS, 02 de março de 2026.

ANDRIZE GELAIN
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

GRAZIELE GENTILINI BASSOLI,
Responsável por processos de contratação direta